

TRIGÉSIMO QUINTO PROTOCOLO ADICIONAL DO AJUSTE
DE COMPLEMENTAÇÃO No. 16, SOBRE PRODUTOS DAS
INDÚSTRIAS QUÍMICAS DERIVADAS DO PETRÓLEO

(Revisão do programa de liberação)

Em conformidade com o disposto pelo artigo 4º. do Ajuste de Complementação no. 16, sobre produtos das indústrias químicas derivadas do petróleo, os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, devidamente acreditados por seus respectivos Governos e cujos poderes, achados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria do Comitê Executivo Permanente da ALALC,

ACORDAM:

Artigo 1º. - Rever o programa de liberação do Ajuste de Complementação no. 16, através da outorga das concessões registradas no Anexo do presente Protocolo Adicional, com seus respectivos níveis de gravames e prazos de vigência.

Artigo 2º. - O presente Protocolo Adicional entrará em vigor dentro de um prazo de trinta dias contados a partir da data em que o Comitê Executivo Permanente declare a compatibilidade do Vigésimo Oitavo Protocolo Adicional ampliatório do setor industrial abrangido pelo Ajuste.

ANEXO

DIREITOS ADUANEIROS, GRAVAMES DE EFEITOS EQUIVALENTES E
RESTRICOES NAO-TARIFARIAS APLICAVEIS PELOS GOVERNOS SIG
NATARIOS A IMPORTACAO DOS PRODUTOS INCLUIDOS NO PRESENTE

PROTOCOLO ADICIONAL

REFERÉNCIAS

C - Regime legal e tarifário para as operações realizadas por este Ajuste

LI - Livre importação

E - Exigível

NºB/ALAC	PRODUTO	PAÍS	TRATAMENTO	REGIME LEGAL	UNIDADE	GRAVAMES A IMPORTAÇÃO												OBSERVAÇÕES		
						DIREITOS ADUANEIROS			OUTROS DE EFEITOS EQUIVALENTES			AD VALOREM			AD VALOREM					
						ESPECÍFICOS	AD VALOREM			ESPECÍFICOS	AD VALOREM			S/CIF	S/FOB	S/CIF	S/FOB	S/CIF	S/FOB	
							S	C	B		S	C	B							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15				16		
29.06.1.99	Para-tertibutil-fenol	BR	C	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	E	E				Concessão em vigor até 31/XII/1980		
38.19.0.99	Metildiestearil amina, Diestearil amina. Dimetil alquil amina	BR	C	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	E	E				Quota de 100 toneladas. Concessão em vigor até 31/XII/1980		

A Secretaria do Comitê Executivo Permanente da Associação Latino-Americana de Livre Comércio será a depositária do presente Protocolo Adicional, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo Adicional na cidade de Montevidéu, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Luiz Cláudio Pereira Cardoso

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Roberto Martínez Le Clainche